



**LEI Nº 358/95**

(introduz alteração na Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do "caput" do Artigo 340 da Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993, passando tal Artigo a ter o seguinte teor:

"Artigo 340 - Os débitos resultantes de tributos municipais, não pagos nos vencimentos, poderão ser objeto de parcelamento, desde que as prestações mensais, iguais e sucessivas, não ultrapassem o número de 12 (doze) e nenhuma delas seja inferior a 2 (duas) UFM vigentes na ocasião."

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 340 da Lei Municipal nº 257/93.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação da Lei nº 257/93, com a alteração ora aprovada.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 31 de outubro de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária